

DELIBERAÇÃO nº 38/2024

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu (CBH PPA), no uso das atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI, criada pelo Regimento Interno, conforme as finalidades definidas no seu art. 32 têm como atribuições:

I - Assessorar tecnicamente o CBH PPA na elaboração do seu planejamento estratégico;

II - Assessorar tecnicamente o CBH PPA analisando as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

III - Criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar demandas do comitê;

IV - Solicitar ao consulente quando necessário, a presença da Câmaras Técnica para esclarecimentos;

V - Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo Comitê, outras atividades correlatas;

VI - Relatar ao Plenário, conforme ao caso, os assuntos por elas analisados.

Art. 2º - A CTPI será composta por 13 (treze) membros, indicados pelos membros titulares das entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - Governo Federal: 01 (um) membro,

II - Estados: 04 (quatro) representantes, um de cada Estado;

III - Usuários: 04 (quatro) representantes; dois de cada Estado;

IV - Organizações Civis: 04 (quatro) representantes; dois de cada Estado.

§ 1º. O mandato dos componentes da CTPI será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º. A entidade componente da CTPI que não comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante do mesmo setor escolhido pelo Plenário da CTPI.

§ 3º. Em caso de vacância decorrente de qualquer causa, adote-se o mesmo critério do parágrafo anterior.

Art. 3º - A CTPI será coordenada por um de seus membros titular, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º. Em caso de vacância da Coordenação, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Nos impedimentos do Coordenador, o Pleno da Câmara Técnica indicará, entre seus membros, um substituto.

§ 3º. Assim que eleito, o Coordenador deverá indicar, dentre seus membros titulares, uma relatoria para a Câmara.

§ 4º. A relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPI e à Secretaria do CBH Piancó-Piranhas-Açu para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º. Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 4º - As reuniões da CTPI serão abertas ao público, podendo ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 06 (seis) dos membros da Câmara, com no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º. A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas aos membros no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização e disponibilizadas no sítio eletrônico do Comitê.

§ 3º. As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo Coordenador e pela relatoria da Câmara.

§ 4º. Não havendo consenso sobre a matéria em pauta o tema será posto em votação e aprovada por maioria simples.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da Coordenação da CTPI.

§ 6º. As reuniões serão instaladas com a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 5º - As propostas da CTPI serão apresentadas à Diretoria do Comitê para serem submetidos ao Plenário pelo Coordenador da CTPI ou pela relatoria por ele designado.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as Deliberações nº 02/2009 e 026/2017.

Caicó-RN, 16 de maio de 2024.



Ricardo Ramalho Lins
Presidente do CBH PPA



Ezequias Florêncio da Silva
1º Secretário do CBH PPA